



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 030/88-E

Sūmula: ARROVA REGULAMENTO DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO. FORTUNATO BERGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE LOBATO, ES

DO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGIAS:

DECRETA

Art. 1º - Fica aptovado o REGULAMENTO do Serviço - Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato - SAMAE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1.988.

*Fortunato Bergamo*  
Fortunato Bergamo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO PR.

## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre as relações entre o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos de Lobato ( Pr. ) e a comunidade a que serve.
- Art. 2º - Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto ( SAMAE ) de Lobato ( Pr. ), autarquia municipal criada pela Lei nº 456-E de 11 de Julho de 1.988, exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água e do esgoto no Município de Lobato ( Pr. ).
- Parágrafo Único - Entende-se como "Água" a água potável e Como "esgotos" os esgotos sanitários.
- Art. 3º - Para os efeitos deste regulamento, usuário é toda pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora a qualquer título, da posse de imóvel beneficiado pelos serviços públicos de água ou de esgotos.
- Parágrafo Único - Excetuados os casos previstos neste regulamento é vedada a intermediação de serviços entre o SAMAE e os usuários.
- Art. 4º - Nenhuma canalização destinada à água ou a esgotos poderá ser instalada em logradouro público sem a execução ou a aprovação do projeto e da obra pelo SAMAE.
- Parágrafo Único - As canalizações de que trata este artigo , passarão a integrar o Patrimônio do SAMAE após instaladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO II

2.

### TERMINOLOGIA

Art. 5º - Adota-se neste regulamento a seguinte terminologia:

**ALIMENTADOR PREDIAL** - Canalização compreendida entre o hidrômetro ou o limitador de consumo, ou na ausência desses, o alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador.

**APARELHO SANITÁRIO** - Aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso de águas para fins higiênicos ou a receber dejetos e águas servidas.

**COLETOR PREDIAL** - Canalização compreendida entre a última inserção de sub-coletor, ramal de esgoto ou de descarga e a rede pública ou o local de lançamento dos despejos.

**DESPEJOS** - Refugos líquidos dos prédios, excluídas as águas pluviais.

**DISTRIBUIDOR** - Canalização pública de distribuição de água.

**HIDRÔMETRO** - Aparelho destinado a medir o consumo de água.

**INSTALAÇÃO PREDIAL** - Conjunto de Canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos empregados nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários prediais.

**LIMITADOR DE CONSUMO** - Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

**PEÇA DE DERIVAÇÃO** - Dispositivo aplicado a distribuidor para derivação do ramal predial.

**RAMAL DE DESCARGA** - Canalização que recebe diretamente efluentes de aparelho sanitário.

**RAMAL DE ESGOTO** - Canalização que recebe efluentes de ramal de descarga.

**RAMAL PREDIAL** - Canalização compreendida entre a peça de derivação e o hidrômetro ou limitador de consumo, inclusive, ou o alinhamento do prédio, na ausência daqueles



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

aparelhos.

3.

SUB-COLETOR - Canalização que recebe efluentes de um ou mais tubos de queda ou ramais de esgoto.

TUBO DE QUEDA - Canalização vertical que recebe efluentes de sub-coletores, ramais de esgoto e ramais de descarga.

VÁLVULA DE FLUTUADOR - Válvula destinada a interromper a entrada, de água nos reservatórios e caixas quando atingido o nível máximo de água.

## CAPÍTULO III

### REDES PÚBLICAS E CONJUNTOS DE HABITAÇÕES

- Art. 6º - Nas obras de construção e de pavimentação de logradouros públicos deverão ser incluídas as de ampliação ou de renovação da rede local de abastecimento/ de água, e sempre que possível de esgotos, cabendo' ao SAMAE projetá-las e fiscalizar sua execução.
- Art. 7º - As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação do SAMAE.
- Art. 8º - As avarias causadas às canalizações das redes públicas de água ou de esgotos inclusive aos ramais e coletores prediais, serão reparados pelo SAMAE, às expensas de quem lhes der causa.
- Art. 9º - A aprovação dos processos de loteamento ou de construção de núcleos habitacionais não se efetivará ' sem prévia audiência do SAMAE.
- Art. 10 - Para o abastecimento de conjuntos de habitações, como loteamentos e núcleos habitacionais, e das chamadas avenidas ou vilas operárias e outras, caberá ao SAMAE a execução ou a aprovação do projeto e das ' obras das respectivas redes e demais componentes do sistema de água ou de esgotos, às expensas dos inte-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

interessados.

4.

Art. 11 - Os prédios dos conjuntos de habitações mencionados' no art. 10, poderão a critério do SAMAE, ser abaste- cidos ou esgotados coletivamente, mediante ramais ' coletores prediais derivados do distribuidor ou li- gados ao coletor público.

Art. 12 - A operação e a manutenção do sistema de abastecimen- to de água ou de esgotos, destinados ao serviço dos conjuntos de habitações, ficarão a cargo do proprie- tário ou do condomínio, em caso de abastecimento ou esgotamento coletivos.

## CAPÍTULO IV

### ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO PREDIAIS

Art. 13 - O abastecimento de água predial deverá ser feito , ' sempre que possível, por um só ramal, derivado do ' distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pelo SAMAE de modo a assegurar ós suprimentos satisfatórios desse.

Parágrafo Primeiro - Em casos especiais, a critério do SAMAE, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro, que não o de testada, desde que confinante com o imó- vel.

Parágrafo Segundo - As unidades prediais componentes de um ' mesmo edifício poderão ser abastecidas ' por ramais independentes, a critério do' SAMAE.

Art. 14 - Aplicam-se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previs- tas no artigo anterior.

Art. 15 - O ramal e o coletor prediais serão instalados e li- gados às respectivas redes públicas pelo SAMAE e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

5.

são de propriedade do mesmo ao qual compete também sua manutenção e substituição.

Parágrafo Único - As modificações que, a critério do SAMAE, se tornem necessárias, serão custeadas pelo usuário.

Art. 16 - É vedado ao usuário intervir no ramal ou no coletor predial, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 17 - As instalações prediais de água e esgotos serão executadas e mantidas às expensas do usuário, com o emprego de materiais e processos aceitos pelo SAMAE.

Art. 18 - O SAMAE se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SAMAE, as canalizações ou aparelhos sanitários que se constatarem defeituosos, possibilitando o desperdício ou a poluição da água, ou a criação de quaisquer condições indesejáveis sob o ponto de vista sanitário.

Art. 19 - As instalações prediais não deverão permitir a interconexão com outras canalizações de água cujo abastecimento não provenha do sistema público.

Art. 20 - É vedada a introdução de águas pluviais na canalização de esgotos, ou qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitário e pluvial.

Art. 21 - Os despejos que não puderem ser coletados "in natura" pela rede de esgotos deverão ser previamente tratados pelo usuário, de acordo, com processos aprovados pelo SAMAE, ou levados a outro destino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

conveniente.

6.

Art. 22 - É vedada a ligação de ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador prediais, sob pena de ser a ligação considerada abusiva.

## CAPÍTULO V

### LIGAÇÕES

Art. 23 - As ligações de água e de esgotos poderão ser provisórias ou definitivas.

Art. 24 - As ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de construções e de estabelecimentos de caráter temporário tais como exposições, feiras, circos e similares.

Parágrafo Primeiro - Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em subperíodos não inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo - A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pelo SAMAE.

Art. 25 - Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor, a qualquer título, de sua posse, solicitar ao SAMAE, por escrito, as ligações definitivas de água e de esgotos.

Parágrafo Primeiro - A existência de ligação de água constitui requisito indispensável para a ligação de esgotos, podendo ambas serem pleiteadas simultaneamente.

Parágrafo Segundo - Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgotos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

7.

está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, estipulados na tabela anexa.

Art. 26 - A critério do SAMAE o pagamento do preço de ligação poderá ser desdobrados em parcelas.

Art. 27 - A ligação de água entende-se como destinada apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo Único - é vedada ao usuário a derivação de ramais, coletores ou instalações prediais de água ou esgotos de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade, salvo prévia autorização escrita do SAMAE.

Art. 28 - As ligações de água e de esgotos para usos domésticos e higiênicos, têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

## CAPÍTULO VI

### MEDIÇÃO E LIMITAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

Art. 29 - Compete ao SAMAE decidir, em cada caso, da conveniência da utilização de hidrômetro ou de limitador de consumo de água.

Art. 30 - O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade do SAMAE, ao qual compete sua instalação, inclusive a decisão quanto ao local, e ainda sua manutenção e aferição.

Parágrafo Primeiro - Quando houver necessidade de instalar hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, compete ao usuário construir caixa de proteção, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

8.

acordo com o modelo aprovado pelo SAMAE.

Parágrafo Segundo - O usuário deve assegurar aos servidores/ autorizados do SAMAE o livre acesso ao hidrômetro, sob pena de interrupção do fornecimento de água.

Parágrafo Terceiro - O usuário é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, salvo se este for instalado fora dos limites do imóvel.

Art. 31 - O usuário poderá solicitar ao SAMAE a aferição do hidrômetro mediante o pagamento do preço de aferição

Parágrafo Único - Verificando-se na aferição um erro superior a 5% para maior o preço da aferição será devolvido, cabendo também ao SAMAE restituir a importância cobrada a mais na última conta de consumo, em consequência desse erro.

## CAPÍTULO VII

### INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO E SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO.

Art. 32 - O fornecimento de água será interrompido nos seguintes casos:

- I - por vacância de imóvel antes habitado;
- II - por ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou da pessoa autorizada;
- III - devido a interdição do imóvel por autoridade competente;
- IV - por ligação abusiva ou clandestina;
- V - por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do SAMAE;
- VI - por falta de pagamento devido ao SAMAE.

Parágrafo Primeiro - A interrupção do fornecimento de água far-se-á:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.
- a) - Logo que o SAMAE tome conhecimento ou decida sobre o fato nos casos dos ítems I e IV;
  - b) - dez dias após a entrega da notificação no caso do ítem V;
  - c) - trinta dias após a data de vencimento do débito no caso do ítem VI.

Parágrafo Segundo - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

Art. 33 - As ligações de água ou de esgotos serão suprimidas:

- I - Por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade, por ruína ou demolição;
- II - por conveniência do SAMAE, nos casos de ligação abusiva ou clandestina.

Parágrafo Único - Ocorrendo a ligação abusiva ou clandestina poderá o SAMAE manter o respectivo ramal ou coletor, desde que atendidas as exigências regulamentares para a prestação do serviço, inclusive o pagamento do preço da ligação.

## CAPÍTULO VIII

### CLASSIFICAÇÃO, COBRANÇA E MEDIÇÃO DE CONSUMO

Art. 34 - Para os fins de cobrança, o consumo de água é classificado nas seguintes categorias:

CATEGORIA A - Quando a água é destinada ao uso doméstico e higiênico do imóvel.

CATEGORIA B - Quando a água é destinada ao uso como matéria prima componente de processo industrial, prestação de serviços, fins recreativos ou outros quaisquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

10.

que não os domésticos e higiênicos.

Parágrafo Único - Os serviços de esgotos serão classificados na categoria do respectivo consumo de água

Art. 35 - O registro do consumo de água será feito periodicamente, a intervalos regulares.

Art. 36 - Consumo medido é o apurado por meio de hidrômetros

Parágrafo Primeiro - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, até que se proceda sua correção, o consumo será cobrado pela média das últimas medições registradas, até o máximo de seis.

Parágrafo Segundo - Na apuração do consumo serão desprezadas as frações de metro cúbico.

Art. 37 - Enquanto não for conveniente a medição de consumo, este será fixado pela estimativa, de acordo com os índices constantes da tabela anexa.

Art. 38 - As tarifas de consumo de água são as constantes da tabela anexa.

Art. 39 - Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por consumo básico o consumo mínimo mensal estabelecido para cada categoria.

Parágrafo Segundo - O consumo básico será fixado, para cada categoria, em tabela anexa.

Art. 40 - Será devida a tarifa correspondente ao consumo básico da respectiva categoria durante o período de 90 ( noventa ) dias, em que o fornecimento de água houver sido interrompido de acordo com o art. 32, nos casos IV, V e VI.

Parágrafo Primeiro - Persistindo o fato gerador da interrupção, após o período de 90 ( noventa ) dias, será suprimida a ligação, isto e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

11.

somente será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento de uma nova taxa de ligação.

Art. 41 - As tarifas de utilização dos serviços de esgotos ' serão cobradas como percentuais das tarifas de consumo de água, conforme tabela anexa.

Art. 42 - A conta referente à cobrança da tarifa de água e esgotos será apresentada ao usuário em intervalos' regulares.

Parágrafo Primeiro - As reclamações acerca dos valores consignados nas contas somente serão recebidos até dez dias da data de sua apresentação.

Parágrafo Segundo - As contas que não forem pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de ' 10% sobre o valor das tarifas de água e esgotos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extravio da conta pelo usuário, a emissão da segunda via será conceedida de acordo com a tabela anexa.

Art. 43 - As tarifas de água e de esgotos poderão ser cobradas em conjunto de todo um grupo de economias, organizadas em condomínio ou cujas ligações tenham ' sido concedidas a um único usuário.

Parágrafo Primeiro - Compreende-se por economias as dependências isoladas entre si, inscritas como' unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjuntos' de edificações.

Parágrafo Segundo - No caso de núcleos habitacionais, mesmo que as ligações, sejam concedidas a usuários diversos, é facultado ao SAMAE medir englobadamente o consumo de mais de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

12.

uma ou todas as unidades habitacionais .  
Parágrafo Terceiro - No caso do parágrafo anterior será feito o rateio do consumo pelas unidades habitacionais e extraída uma conta para cada usuário.

## CAPÍTULO IX

### DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 44 - Cumpre ao usuário:

- I - manter as instalações prediais em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;
- II - comunicar ao SAMAE qualquer anormalidade nas instalações, ramal ou coletor prediais ou no hidrômetro ou limitador de consumo;
- III - zelar pelo hidrômetro ou limitador de consumo ;
- IV - zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampa herméticamente vedada;
- V - não permitir:
  - a) ligação não autorizada pelo SAMAE de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel (ligação abusiva);
  - b) qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou no limitador de consumo por pessoa não autorizada, pelo SAMAE.
- VI - não dificultar, às pessoas autorizadas pelo SAMAE, o livre acesso às ligações prediais sob pena de interrupção do fornecimento de água.

Art. 45 - Por infração deste regulamento, ficará o usuário, além de outras sanções previstas no mesmo, sujeito às multas arbitradas pelo SAMAE as quais não serão superiores a um salário mínimo mensal regional, nem inferiores a 2% do mesmo salário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

13.

Parágrafo Único - Em casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Caberá à Prefeitura, através de seu órgão competente, recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgotos.

Parágrafo Único - No caso de ramais ou coletores prediais, caberá, ainda, à Prefeitura recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeis ou calçadas.

Art. 47 - Para servir às áreas ainda desprovidas de distribuidores o SAMAE poderá instalar comodidades públicas/ como torneiras, banheiros e lavanderias, na periferia da rede.

Parágrafo Primeiro - O preço de fornecimento de água nessas comodidades públicas será o constante da tabela anexa.

Parágrafo Segundo - As comodidades públicas serão gradativamente suprimidas, à medida da aplicação/ da rede distribuidora.

Art. 48 - Ocorrendo aumento extraordinário do consumo, que a critério do SAMAE, seja devido a vazamentos invisíveis no alimentador e ou na instalação prediais, poderá o SAMAE deduzir, uma única vez, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, apurada conforme o parágrafo primeiro do Art. 36.

Art. 49 - A critério do SAMAE, poderão ser firmados contratos especiais de fornecimento de água com usuários cuja

